



CONTRATO B2B - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/002081/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI/SP - CONTRATO Nº 8/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 548/2026.

SÍNTESE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

OBJETO: Prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria.

VALOR: R\$ 67.966,00 (Sessenta e Sete Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: .

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, por intermédio de(a) seu(a) Escritório Regional / Unidade SOROCABA), com sede na Avenida São Paulo, 1182, Bairro além Ponte – Sorocaba /SP (devidamente inscrito no CNPJ sob o **43.728.245/0010-33**, neste ato representado por Alexandre Martins, gerente regional) portador(a) da cédula de identidade RG nº 21.970.772 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 177.360.428-70, doravante denominado CONTRATADO.

CONTRATANTE: (Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP) com sede no endereço na Praça 13 de março, 25, Centro – Sarapuí, Estado de São Paulo, portador do CNPJ/MF sob o nº **46.634.341/0001-10** neste ato representado por Excelentíssimo Senhor Prefeito, Senhor Gustavo de Souza Barros Vieira, portador da cédula de identidade RG sob o nº 43.625.506-6 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 318.426.348-79 .

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria destinados a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas ou produtores rurais indicados pelo **CONTRATANTE**, na forma e modo estabelecidos neste instrumento contratual e em seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Proteção de Dados e Confidencialidade

2.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Sempre que solicitado, as partes deverão apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais,



LARISSA STUBER PRESUNDA PONTES (Senha), PRISCILA RABANO BUDEMBERG (Rubrica), Marcos Vinicius de Souza Barros Vieira (Senha), Alexandre Martins (Rubrica), Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha), Loren de Oliveira Cirilo (Senha) nos termos da lei 14.063/2020. Ilidiação de assinaturas: https://sarapuiweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?81935961-e53e-4752-8fc6-c1430c168a4d



Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

2.2. A execução deste contrato demanda o compartilhamento de dados pessoais entre as partes. Serão compartilhados apenas os dados pessoais estritamente necessários para tanto e o compartilhamento será feito seguindo técnicas que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

2.3. Os dados pessoais acessados para a execução deste contrato serão utilizados pelo CONTRATADO para as seguintes finalidades: (i) inscrição na solução contratada, (ii) envio de informações para a participação na solução contratada, (iii) registro no sistema de atendimento (iv) auditorias dos órgãos de controles aos quais o CONTRATADO se submete, (v) cumprimento de obrigação legal e defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário e (vi) envio de novas soluções e/ou eventos do CONTRATADO. O CONTRATANTE se compromete a tratar os dados pessoais de forma ética e responsável, sempre respeitando a legítima expectativa do titular, para cumprir com as suas obrigações contratuais, dispositivos legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário. Cada parte definirá as técnicas e procedimentos dos tratamentos de dados que realizar, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por eles.

2.4. As partes poderão compartilhar os dados pessoais acessados em virtude deste contrato com os seus subcontratados apenas quando: (i) não houver vedação de subcontratação e (ii) quando o compartilhamento das informações pessoais for indispensável para a execução deste contrato, cientes de que serão integralmente responsáveis pela regularidade dos tratamentos de dados pessoais realizados pelos seus subcontratados, bem como pela segurança do compartilhamento.

2.5. Caso haja algum incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados por força deste contrato, a parte que sofreu o incidente deverá comunicar a outra em até 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. O comunicado deverá conter todas as informações previstas no §1º, do art. 48, da LGPD e ser direcionado para o Encarregado de Dados da organização. O contato oficial do/a Encarregado de Dados do CONTRATADO é dpo@sebraesp.com.br. É dever do CONTRATANTE comunicar e manter atualizado o contato do seu Encarregado de dados/DPO ou pessoa responsável por receber tal comunicação.

2.6. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

2.7. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem as requisições dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

2.8. Qualquer violação à LGPD e das publicações da ANPD será de responsabilidade exclusiva do agente que a cometeu, que deverá arcar com todos os seus ônus, além de ressarcir todos os prejuízos comprovadamente sofridos pela parte que nada contribuiu para a ocorrência da violação, mas sofreu os seus impactos.



por Alexandre Martins (Rubrica), Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha), Marcos Vinicius Holtz (Senha), LARISSA STUBER PRESUNDA PONTES (Senha), PRISCILA RABANO BUDEMBERG (Rubrica), Loren de Oliveira Cirilo (Senha) nos termos da lei 14.063/2020. ilidação de assinaturas: <https://sarapiweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?81935961-e53e-4752-8fc6-c1430c168a4d>



2.9. Os dados pessoais serão armazenados pelas partes pelo tempo necessário para o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, prestação de contas para os órgãos oficiais de controle, cumprimento de obrigações legais e eventuais discussões judiciais e administrativas. Superadas tais finalidades, os dados pessoais serão descartados de forma segura e definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – Especificação do Objeto

3.1 O objeto do presente contrato está detalhado no **Anexo I - Descritivo dos Serviços**, que faz parte integrante deste ajuste.

3.1.1. As partes poderão alterar de comum acordo, sem necessidade de aditamento, desde que dentro da vigência contratual, o cronograma de execução dos serviços constantes do **Anexo I**, ressalvada a limitação disposta na cláusula 4.4.

3.2 Ao **CONTRATADO** fica assegurado o direito de não realizar o objeto deste contrato para turmas que não atendam as quantidades mínima ou máxima de participantes previstas no **Anexo I**.

CLÁUSULA QUARTA – Preço e Forma de Pagamento

Pelos serviços objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$67.966,00** (Sessenta e Sete Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais

4.1. O pagamento deverá ser efetuado por meio de: Boleto bancário em 10 parcelas iguais de **R\$6.796,60** (Seis Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais) com vencimento para, 10/02/2026, 10/03/2026, 10/04/2026, 10/05/2026, 10/06/2026, 10/07/2026, 10/08/2026, 10/09/2026 e 10/10/2026 e 10/11/2026.

4.2. O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total referente à quantidade de participantes indicados no **Anexo I**, mesmo que, no decorrer da prestação dos serviços, venha a ocorrer, por qualquer motivo, redução no número de participantes inicialmente inscritos.

4.2.1. Caso não compareçam todos os participantes indicados no Anexo I e/ou haja evasão dos inscritos, o valor previsto na cláusula 4.1 será mantido, não cabendo devolução parcial de valores ou remanejamento dos participantes para outras turmas/datas.”

4.2.2. No caso de comparecimento de participantes acima da quantidade inicial contratada, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor adicional correspondente a cada participante excedente, desde que obtida a concordância do **CONTRATADO**.

4.2.3. Caso ocorra a substituição de participante inicialmente inscrito, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato ao **CONTRATADO**, com a antecedência previamente combinada entre as partes. A não comunicação ou a comunicação fora de prazo ensejará o pagamento pelo **CONTRATANTE** do valor correspondente à inscrição original, acrescido de um participante excedente.





4.2.4. Na ocorrência das situações previstas nos itens 4.3.2 e 4.3.3 o **CONTRATADO** emitirá documento de cobrança adicional no 1º (primeiro) dia útil imediatamente após o serviço executado.

4.3. As partes poderão solicitar a alteração de datas para início da execução dos serviços no máximo 3 (três) vezes para cada ação de capacitação ou consultoria contratada, sendo cobrado o preço correspondente ao serviço disponibilizado pelo **CONTRATADO**, independentemente do comparecimento dos participantes inicialmente inscritos.

4.3.1. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de vigência contratual.

4.4. Em caso de inadimplência será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, o **CONTRATADO** encaminhar o presente instrumento ou os títulos representativos do débito para empresa de cobrança ou para os cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo da rescisão contratual, ficando o **CONTRATADO** desobrigado de executar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigação das Partes

5.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

5.1.1. Prestar os serviços constantes do objeto contratual, em data e período previamente definidos, tomando as medidas necessárias à fiel execução do presente contrato.

5.1.2. Disponibilizar profissionais capacitados para a prestação dos serviços, podendo substituí-los a seu critério e por sua conveniência.

5.1.3. Designar um empregado que servirá de contato junto ao **CONTRATANTE**, para acompanhamento da execução contratual.

5.1.4. Solicitar por escrito ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de prestação dos serviços, qualquer alteração que interfira no cronograma de execução destes.

5.1.5. Conceder "Certificado de Participação" para os participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência previstos para a capacitação contratada, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I**.

5.1.6. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** todas as informações sobre infraestrutura e serviços de apoio necessários à execução dos serviços contratados.

5.1.7. Fornecer ao **CONTRATANTE** recibo e nota fiscal, em consonância com a legislação.

5.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.2.1. Efetuar o pagamento do serviço contratado.

5.2.2. Indicar os participantes com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação ao início da prestação dos serviços, providenciando o contato e a mobilização destes. A indicação deverá ser feita em conformidade com o público alvo ao qual os serviços são destinados, nos termos da ficha cadastral constante do **Anexo II**.

5.2.3. Observar o número mínimo e máximo de participantes, conforme a metodologia de cada serviço contratado.

5.2.4. Disponibilizar salas, coffee-break, materiais, equipamentos e suporte operacional para a realização dos serviços objeto deste contrato, nos casos em que houver a previsão de fornecimento de





infraestrutura no **Anexo I**.

5.2.5. Designar um empregado que servirá de contato junto ao **CONTRATADO**, para acompanhamento da execução contratual.

5.2.6. Solicitar por escrito ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de prestação dos serviços, qualquer alteração que interfira no cronograma de execução destes.

5.2.7. Não utilizar o material de apoio oferecido pelo **CONTRATADO** em atividades estranhas ao objeto do presente contrato.

5.2.8. Não assumir obrigações em nome do **CONTRATADO** perante terceiros.

5.2.9. Manter seu cadastrado atualizado junto ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (*doze*) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo e mediante notificação, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo, imotivadamente e a qualquer tempo, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência. No caso de pagamentos efetuados antes da efetiva prestação dos serviços, haverá a restituição proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados.

CLÁUSULA OITAVA - Penalidades

8.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, que não contenham multa específica, poderá ensejar a aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual imediata, bem como da reparação por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais

9.1. Eventual cobrança realizada pelo **CONTRATANTE** junto aos participantes que irão usufruir os serviços objeto do presente contrato deverá ser regulada por relação contratual entre estes estabelecida, cabendo exclusivamente ao **CONTRATANTE** o cumprimento das obrigações de natureza civil e tributária decorrentes de tal negócio jurídico.

9.2. O presente contrato não poderá ser cedido sem a concordância prévia e por escrito das partes.





- 9.3. As alterações deste contrato deverão ser feitas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo celebrado por seus representantes legais ou procuradores com poderes para tanto.
- 9.4. Qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente contrato, somente será considerada efetivada se utilizado meio que permita o registro de seu recebimento.
- 9.5. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia de direitos.
- 9.6. Em caso de cobrança judicial de débito oriundo deste contrato, a parte responsável pelo inadimplemento responderá pelo pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.
- 9.7. Os serviços objeto deste contrato poderão ser acompanhados e fiscalizados pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros por este indicados, desde que tais atividades sejam previamente agendadas com o **CONTRATADO**.
- 9.8. O **CONTRATANTE** não poderá proceder à gravação de áudio ou vídeo da prestação de serviços, tampouco reproduzir, distribuir ou comercializar os materiais e conteúdos didáticos disponibilizados pelo **CONTRATADO**, ficando sujeito às sanções decorrentes da violação de direitos autorais, sem prejuízo do pagamento da indenização cabível.
- 9.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que implique a interrupção da prestação de serviços será excludente de responsabilidade das partes, desde que seja comunicada por escrito em até 24 (vinte e quatro horas). Caso o impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior perdure por um período superior a 10 (dez) dias contínuos, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus para as partes, ressalvadas as obrigações decorrentes de serviços já prestados.
- 9.10. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.11. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações deste contrato.
- 9.12. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.





CLÁUSULA DÉCIMA – Foro

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Sorocaba, 28 de Janeiro de 2026.

SEBRAE-SP

Alexandre Martins

Gerente Regional -ER Sorocaba

PREFEITURA DE SARAPUI/SP

Gustavo de Souza Barros Vieira

Prefeito

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Marcos Vinicius Holtz

Gestor

ASSESSORA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Larissa Stuber Presunda Pontes

Fiscal

TESTEMUNHA

Nome: Priscila Rabano Budemberg
RG: 25.177.433-8

TESTEMUNHA

Nome: Estefane Loren de Oliveira Cirillo
CPF: 465.284.498-05

